

LEI COMPLEMENTAR Nº. 396/09  
DE 18 DE MAIO DE 2009

Altera a Lei Complementar nº. 172, de 08 e julho de 1998, que "Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" do art. 1º., da Lei Complementar nº. 172/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte de âmbito doméstico em edificações residenciais nas zonas de usos denominadas ZR2, ZR3, ZCHR, ZM1, ZM2, ZM3, ZM4 e ZC, conforme Lei Complementar nº. 165/97".

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Complementar nº. 172, de 08 de julho de 1998, fica acrescido de um item que será o seguinte:

"40 – Estúdio de Gravação."

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

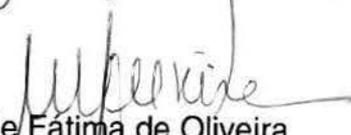
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de maio de 2.009.

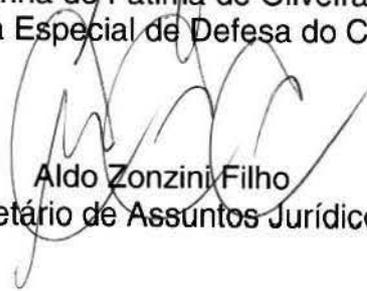
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Mário Saíral  
Secretário de Planejamento Urbano

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº. 014/09 de autoria do Vereador Walter Hayashi)